
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 655, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Combate ao Sub-Registro Civil das Pessoas Naturais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Combate ao Sub-Registro Civil das Pessoas Naturais, com âmbito em todo Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do Plano Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil das Pessoas Naturais e especialmente:

I - a formação de rede integrada para combate ao Sub-Registro, em todo Estado do Pará;

II - a elaboração de estudos técnicos,

III - a realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados ao combate ao Sub-Registro;

IV - a realização de campanhas de divulgação e informação.

Art. 3º O Comitê Estadual será composto por representantes dos órgãos, entidades, organizações e setores representados a saber:

I - Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDES;

III - Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;

IV - Secretaria Estadual de Saúde - SESPA;

V - Secretaria Estadual de Governo - SEGOV;

VI - Ministério Público do Estado;

VII - Tribunal de Justiça do Estado;

VIII - Defensoria Pública do Estado;

IX - Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

X - Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XI - Pastoral da Criança;

XII - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

XIII - Conselho Estadual de Serviço Social - CRESS;

XIV - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

XV - Associação Estadual dos Conselhos Tutelares - CEDECA;

XVI - Associação Nacional dos Registradores Civis - Seção Pará - ANOREG/PA.

§ 1º O Comitê Estadual será coordenado pelo(a) Secretário(a) Estadual de Justiça e Direitos Humanos, que indicará seu suplente.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Comitê Estadual, além das demais atribuições previstas no seu Regimento, convocar e presidir as reuniões do referido Comitê.

Art. 5º O Regimento Interno do Comitê Estadual será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 6º A participação no Comitê Estadual não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.055, de 27/11/2007.